



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 169612023

30106123 - 09:59

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº65/2023 - GVVB

Toledo, 30 de junho de 2023.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de um novo Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 69/2023.

Senhor Coordenador,

Solicito ao Departamento Legislativo, a emissão de um novo parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 69/2023, analisar novamente o projeto, a referente a resposta do Ofício nº 123/2023 do Poder Executivo, esclarecendo os apontamentos realizado pela assessoria jurídica nº123/2023.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA
DATA
30/06/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>



VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000198

PARECER JURÍDICO Nº 161.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 69.2023

Protocolo: 1696.2023 (Vereador Valdomiro Bozo)

Objetivo: Procede à desafetação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis - CIBiogás.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Manutenção do Parecer Jurídico nº 123.2023. Indagações prestadas parcialmente pelo Poder Executivo.

I. Relatório

Retornam a esta Procuradoria, por solicitação do Vereador Valdomiro Bozo, o Projeto de Lei nº 069.2023 que procede à *desafetação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás*.

Esta Procuradoria havia indagado alguns pontos, resumidamente retratados nas três questões formuladas pelo Vereador solicitante e encaminhadas ao Poder Executivo, que encaminhou, como resposta, o Ofício nº 127/2023 – SADE/GAB – PR.

É o relatório.

II. Parecer

Das três indagações levantadas pelo Vereador ao Poder Executivo, verifica-se que apenas a primeira foi respondida (que “a área fora adquirida com o fim específico à implantação da Central de Bioenergia a Biogás”).

Conquanto as perguntas 2 e 3, o Secretário informa que “os modelos permitidos de transferência de créditos de energia elétrica na rede da distribuidora gerariam a necessidade de uma unidade consumidora – UC – em nome do município de Toledo na unidade geradora. O que impactaria na gestão da Central de Bioenergia a Biogás. Gerando entraves para o seu desenvolvimento como unidade com certificações para a geração de créditos de carbono”.

Entretanto, referida informação é contraditória à apresentada pela empresa (fls. 134 e 146), haja vista que, quando da solicitação dos incentivos, precisamente ofertou a energia produzida ao Município de Toledo, o que geraria, nas suas palavras,

“a energia será destinada para compensar o consumo de eletricidade da prefeitura municipal, sendo ela o consumidor prioritário no modelo de negócios” (...) **“colocando o município de Toledo em posição de**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000199

destaque quanto às políticas de saneamento rural e promoção de economia sustentável” (fls. 134 e 146).

Assim, mantém-se o Parecer Jurídico nº 161.2023 e suas ressalvas.

Toledo, 5 de julho de 2023.

Eduardo Hoffmann

Procurador Jurídico Legislativo

Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.07.05 15:58:32
-03'00'

Fabiano Scuzziato

Procurador Jurídico Legislativo